PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º ..... , DE 2017.
(Do Senhor Alessandro Molon)

Suspende os efeitos dos Decretos 9142/2017, que Extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá, e 9147/2017, que revoga o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extinguiu a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados – Renca e extingue a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - Renca para regulamentar a exploração mineral apenas na área onde não haja sobreposição com unidades de conservação, terras indígenas e faixa de fronteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos dos Decretos nº 9142/2017, de 22 Ago 2017, e nº 9147/2017, de 28 Ago 2017, ambos editados pelo Poder Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 49, combinado com o *caput* do artigo 1º e o inciso II do artigo 3º da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2017.

Deputado Alessandro Molon
Rede/RJ

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matérias veiculadas na imprensa, há quase dois anos o Governo Federal vinha manifestando a intenção de promover medidas visando a extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados (RENCA), como forma de atrair investimentos para o setor mineral.

Em decorrência dessa anunciada intenção, o Ministério de Minas e Energia publicou, em 07 de abril de 2017, a Portaria 128, visando fundamentar a remoção do bloqueio e balizar os trâmites administrativos para análise dos processos minerários na área compreendida pela RENCA antes de sua criação.

Por conseguinte, o Poder Executivo editou o Decreto nº 9.142, de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 23 de agosto de 2017, assinado eletronicamente pelo Presidente da República, junto com o Ministro de Minas e Energia e o chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no qual formaliza a extinção da referida Reserva Nacional para fins exploratórios.

O tema é difícil, mobiliza a sociedade e desperta disputas acaloradas tanto dentro quanto fora do Poder Legislativo, foro mais que legítimo para definir as linhas dessa importante política pública nacional, tendo em vista que a área correspondente à RENCA (de mais de 4 milhões de hectares) abriga, concomitantemente, diversas Unidades de Conservação e Terras Indígenas, que poderão ser diretamente afetadas pela decisão do Governo.

Importante ressaltar que a Constituição Federal (1988) vincula à aprovação pelo Congresso Nacional a autorização para exploração de recursos minerais em Terras Indígenas (TIs), com a audiência das comunidades afetadas.

As regras de controle ambiental no Brasil são resultantes de esforço conjunto empreendido durante décadas pelo Poder Público e por entidades da sociedade civil, ambos interessados em desenvolver mecanismos eficazes de proteção à nossa diversidade de biomas e riquezas naturais.

É necessário, pois, que tenhamos muita atenção com essa questão, sob o risco de incorrermos em retrocessos irreparáveis no processo de redução dos impactos ambientais no âmbito nacional, principalmente na região amazônica, área de interesse mundial por seu valor inestimável.

Diante da repercussão negativa ao ato acima referido, o Governo apressou-se em editar novo Decreto buscando melhor explicitar seus objetivos e, com isso, dar uma "satisfação" à opinião pública. Porém, considero que tal medida não é suficiente para mitigar os iminentes prejuízos social e ambiental dela decorrente.

No intuito de prevenir a ocorrência de problemas futuros, bem como suscitar um maior debate com a participação deste Poder Legislativo, que possibilite orientar os interessados e garantir maior publicidade aos pretensos processos de licenciamento, peço o apoio dos meus pares para aprovar o presente projeto.